



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4727 DE 06 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre a nomeação de ser
vidor para compor o Grupo Ocu
pacional-Direção de Máquinas e
Veículos Terrestres, aprovado
em concurso público, e dá ou
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Qua
dro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, o candidato aprovado em Concurso Público realizado em 19/08/90, na Categoria Funcional- Motorista de Veículos Pesados, código MV- 1003, relacionado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato no
meado pelo presente Decreto, deverá apresentar os docu
mentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
- 2 - original e xerox da certi
dão de nascimento ou casa
mento;
- 3 - original e xerox da certi
dão de nascimento dos de
pendentes;
- 4 - Carteira de Identidade e CPF;
- 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não pos
sui;
- 6 - 2 (duas) fotos 3x4.

Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-á



DECRETO Nº 4227

DE 06 DE JULHO

Publicado no Diário Oficial nº 25792 em 06/07/90

Dispõe sobre a nomeação de vidor para compor o Grupo Ocupacional-Direção de Máquinas e Veículos Terrestres, aprovado em concurso público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XV da Constituição do Estado,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica nomeado para compor o Grupo Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, candidato aprovado em Concurso Público realizado em 19/08/90, na Categoria Funcional-Motorista de Veículos Pesados, código MV-1003, relacionado no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, o candidato nomeado pelo presente Decreto, deverá apresentar os documentos abaixo discriminados:

- 1 - carteira do Ministério do Trabalho;
 - 2 - original e xerox da certidão de nascimento ou documento;
 - 3 - original e xerox da certidão de nascimento dos dependentes;
 - 4 - Carteira de Identidade e CPF;
 - 5 - cartão do PIS, PASEP ou declaração de que não possui;
 - 6 - 2 (duas) fotos 3x4.
- Art. 3º - O ato de posse, efetivar-se-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

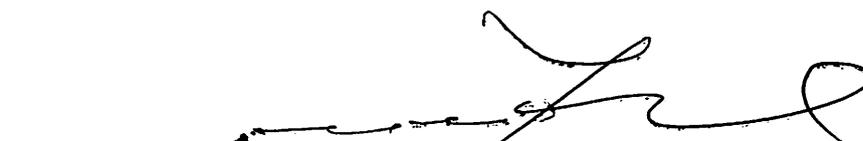
02.

no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

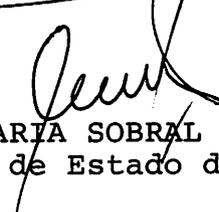
Parágrafo único - O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias a critério do Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 06 de julho de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO
Secretário de Estado da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS

CÓDIGO: MV- 1003

CLASSE: "A"

REFERÊNCIA: NM-8

MUNICÍPIO: PORTO VELHO-RO

01 - ANTONIO DE OLIVEIRA